



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2023

CRIA O PROGRAMA "PARADA SEGURA" PARA QUE OS VEÍCULOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS REGULARES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ REALIZEM EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS FIXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

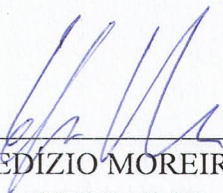
A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do município de Maracanaú realizarem embarque e desembarque de usuários idosos, mulheres, menores de idade e pessoas com deficiência, fora dos pontos fixados, sem alteração do seu percurso, no período noturno compreendido entre às 21 horas e o último horário de circulação dos ônibus.

Art. 2º A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas às condições de segurança no trânsito a serem válidas pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

§1º A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na Lei, poderá implicar em multa à concessionária prestadora do serviço público de transporte, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

MARACANAÚ, 02 DE MAIO DE 2023.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



VEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei é garantir a segurança e comodidade aos passageiros idosos, deficientes, crianças e mulheres, que em seus deslocamentos diários, precisam subir e descer dos transportes coletivos em paradas (ou pontos) distantes de seus perspectivas locais de destino.

Infelizmente a opção de transporte publica a noite pode ser um risco à integridade física, apresentando um risco maior à população mais vulnerável como mulheres, crianças, pessoas idosas ou com deficiência.

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, certo da importância e relevância da presente propositura contamos com a colaboração dos nobres para sua aprovação.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS